DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3344/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15224/2017
PROTOCOLO	: 1832155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 3/2017 decorrente do processo licitatório – Pregão Presencial n. 38/2017 e a execução financeira, realizada entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Supermercado Kaio Ltda ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no valor inicial de R$ 122.228,35 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-1415/2018 (TC/15299/2017 / peça n. 27 / f. 280-282), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 38/2017), foi julgado regular.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 3/2017 e da execução financeira (peça n. 21 / fls. 401-404).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 22, f. 405, opinando pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira *(PARECER PAR - 4ª PRC – 13400/2022).*

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização do Contrato será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 38/2017 foi julgado regular via Acórdão n. AC01-1415/2018 (TC/15299/2017 / peça n. 27 / f. 280-282).

2.1. Da Formalização do Contrato n. 3/2017

O Contrato n. 3/2017 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 21 / f. 401-404):

Valor Empenhado	R$ 83.451,15
Despesa Liquidada (NF)	R$ 83.451,15
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 83.451,15

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato n. 3/2017 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da Lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd